

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2015.

Concede incentivos fiscais aos proprietários de imóveis tombados no Município.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica Concedido incentivo fiscal aos proprietários de imóveis tombados no Município de Dores do Indaiá.

Parágrafo Único - Os proprietários de imóveis tombados, na fase preliminar, só terão direito a isenção de IPTU.

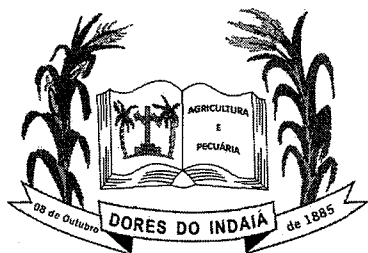
Art. 2º O incentivo fiscal consiste na isenção de impostos e taxas de licenças municipais ao Patrimônio Cultural Edificado tombado pelo Município, a saber:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISQN, incidente sobre obras ou serviços de reforma, restauração ou conservação de prédios visando a recolocá-los ou mantê-los em suas características originais;

III - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI;

IV - Taxa de Licença Municipal de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

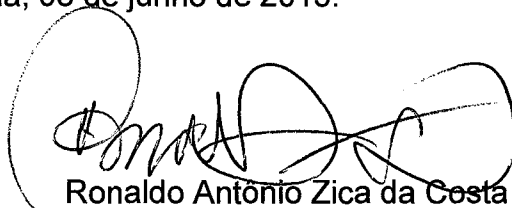
Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

- a) aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação do Patrimônio Cultural Edificado;

- b) localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 08 de junho de 2015.



Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal